



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legi



PROJETO DE LEI Nº _____,

PL 564 / 2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O
Em 04/08/15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre normas de direito urbanístico para assegurar, na Região Administrativa de Águas Claras, uso adequado dos espaços dos estacionamentos públicos nas proximidades de prédios residenciais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 564/2015
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/08/2015 17:22

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de direito urbanístico para assegurar, na Região Administrativa de Águas Claras, uso adequado dos espaços dos estacionamentos públicos nas proximidades de prédios residenciais

Art. 2º Fica assegurado o uso adequado dos estacionamentos públicos localizados nas proximidades de prédios residenciais, na Região Administrativa de Águas Claras.

§ 1º As vagas externas aos prédios residenciais na Região de Águas Claras devem ser utilizadas apenas para estacionamento.

§ 2º Fica proibido o uso das vagas externas de estacionamento público para o fim de instalação de recipiente ou container de resíduos e lixos.



Art. 3º É dever de cada condomínio residencial ou comercial providenciar a reformada adequada de suas dependências externas para o fim instalação de contêiner ou sistema de captação de resíduos e lixo, de modo a não implicar no uso de vagas de estacionamento público.

§ 1º O disposto nesta Lei deve observar as regras de ordem urbanística e expedidas pela Administração Pública na concessão de alvarás e licenças.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei autoriza a aplicação de multa correspondente até cinco vezes o valor da taxa condominial do responsável pela sua infração.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Enquanto não sobrevier regulamentação executiva, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I – Qualquer interessado pode, mediante provas admitidas em direito, registrar reclamação de desobediência ao disposto nesta Lei junto ao condomínio infrator;

II – A reclamação devidamente efetuada pode ser encaminhada à Administração Regional de Águas Claras que terá competência para emitir auto de infração ao condomínio infrator.

III – A multa será constituída, após o devido processo legal, no caso de apresentação de defesa prévia, ou no caso de improcedência desta, podendo ser inscrita em dívida ativa, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
TL Nº 564 / 2015
Folha Nº 02



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa pôr fim ao desrespeito ao ordenamento urbanístico que tem ocorrido na Região Administrativa de Águas Claras.

Como se sabe, houve um crescimento desordenado da referida região, que foi planejada de uma forma, mas a execução de seu projeto foi desvirtuada, de modo que além do desrespeito ao Relatório de Impacto de Trânsito, várias normas de Direito Urbanístico foram esquecidas.

Essa realidade coloca em risco normas básicas de postura, importando em desconforto para os moradores de prédios residenciais.

Um desses problemas ocorre com o pequeno número de vagas de estacionamento externo aos condomínios. Os prédios foram construídos com um número pequeno de vagas e essa realidade também se estende para o lado externo. Com efeito, nos estacionamentos públicos que circunstan os condomínios residenciais, não há vagas suficientes para moradores, trabalhadores condominiais e visitantes.

Não obstante isso, vários condomínios residenciais e comerciais ainda utilizam as vagas de estacionamento com container e recipientes de lixo e resíduos sólidos, impossibilitando o uso adequado do direito de propriedade, da liberdade de locomoção e do trânsito.

Assim, para preservar o interesse a um direito à moradia mais consentâneo com a ordem urbanística adequada é que ofertamos o presente projeto de lei para que as vagas que circundam os condomínios residenciais sejam utilizadas apenas para os fins para as quais foram criadas, não servindo como depósito de lixo ou resíduos pelos condôminos e condomínios.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 564 / 2015
Folha Nº 03 de 4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



A matéria se insere dentro do Direito Urbanístico que é da competência legislativa concorrente entre União e Distrito Federal. Logo, guarda compatibilidade formal orgânica com a Constituição e com a Lei Orgânica.

Ademais, não se refere à tema de iniciativa reservada ao Executivo nem lhe retira a reserva administrativa, possuindo, assim, constitucionalidade formal propriamente dita.

Assim, por ser conveniente, oportuna e constitucional é que pedimos apoio dos nobres pares para aprovarem o presente Projeto de Lei.

Brasília-DF, 2 de julho de 2015

Sala das sessões, ...

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 564 / 2015
Folha Nº 046p



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 564/15 que “Dispõe sobre normas de direito urbanístico para assegurar, na Região Administrativas de Águas Claras, uso adequado dos espaços dos estacionamentos públicos nas proximidades de prédios residenciais.”

Autoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “i”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 564/2015
Folha Nº 054